



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DECISÃO Nº 0306730/2021**

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral, itens de 1 a 11 (doc. 0306230):

1. Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (CED) para a contratação da empresa **ARQUITETOS DA SAÚDE CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** (CNPJ 03.882.630/0001-25) para oferecer capacitação "on the job" em "**Gestão de Planos de Saúde nas Organizações**", para uma turma de 12 (doze) participantes a ser formada por servidores envolvidos na gestão técnica, operacional, jurídica ou de alguma forma relacionada com o plano de saúde coletivo empresarial desta Corte, com um custo total de **R\$ 23.260,00** (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais), conforme proposta acostada ao doc. 0295873.

2. As justificativas para a contratação em apreço foram apresentadas pela Seção de Planejamento e Treinamento (SPT) nos docs. 0296568 e 0304118, bem como nos itens 5 e 6 do projeto básico (doc. 0304909).

3. Por sua vez, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) detalhou os objetivos e resultados pretendidos, ressaltando que a proposta em questão foi aprovada pelo Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas – CEGEPE, mediante alteração do Plano Anual de Capacitação 2021 (docs. 0296758 e 0296753).

4. O processo foi instruído pela Seção de Planejamento e Treinamento (SPT) com os Estudos Técnicos Preliminares (doc. 0298899) e a primeira versão do Projeto Básico (doc. 0295888), assim como foi anexada a documentação e certidões de regularidade exigidas para a contratação pretendida.

5. A Coordenadoria Orçamentária Financeira (COF) informou a existência de disponibilidade orçamentária e que a despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2021, de modo que o recurso foi comprometido (doc. 0297197).

6. O feito foi submetido à análise da Assessoria Jurídica que, por meio do Parecer nº 306/2021-ASJUR (doc. 0300061), apontou o preenchimento dos requisitos necessários à contratação direta com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, concluindo que:

*"1. Pela confecção de minuta de contrato;*

*2. Pela justificativa do preço ofertado pela ARQUITETOS DA SAÚDE CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, observando as premissas constantes no Acórdão TCU nº 522/2014 - Plenário;*

3. *Pela aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente, nos termos do que dispõe o art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, condicionada às observações destacadas acima;*
  4. *Pelo processamento da despesa no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;*
  5. *Pela observância do art. 26 da LLCA, quanto ao prazo de publicação do ato."*
7. A Seção de Licitações e Contratos (SLC) anexou a minuta do contrato ao doc. 0301204.
8. A Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento apresentou minuciosa justificativa, demonstrando a razoabilidade do preço ofertado pela empresa em questão (doc. 0304118), atendendo esse requisito.
9. A esse respeito, cabe o registro quanto à envergadura da contratação relativa ao plano de saúde (R\$ 35.000.000,00) e sua relevância para o bem-estar dos magistrados e servidores deste Tribunal, fato que ganhou ainda mais evidência diante do enfrentamento da grave pandemia que assola o mundo, o que torna inequívoca a importância da capacitação em tela, visando garantir o máximo de êxito na contratação vindoura e melhor otimização dos recursos disponíveis.
10. O projeto básico atualizado consta no doc. 0304909.
11. Em nova manifestação, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 341/2021-ASJUR (doc. 0305875), conclui:
- "a) Pelo exame das justificativas de preço ofertado pela unidade de instrução;*
  - b) Pela aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente, nos termos do que dispõe o art. 7º, § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/93;*
  - c) Pela aprovação da minuta de contrato, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da LLCA;*
  - d) Pelo processamento da despesa no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, desde que superado a ressalva constante na alínea "a";*
  - e) Pela observância do art. 26 da LLCA, quanto ao prazo de publicação do ato."*

A Diretoria-Geral, ao entender estar demonstrada a necessidade e a conveniência da contratação em tela, bem como considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, por meio dos Pareceres nº 306 e 341/2021-ASJUR, cujos fundamentos adotou por razões de decidir, a teor do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, tendo por sustentação a competência delegada pelo art. 3º, inciso II, alínea "a", item 4, da Portaria nº 117/2018, adotou as seguintes providências, condicionadas à ratificação presidencial:

1. Aprovou o Projeto Básico constante do doc. 0304909, bem como ratificou as justificativas para a contratação em apreço (docs. 0304118 e 0296568);

2. Autorizou a contratação direta da empresa ARQUITETOS DA SAÚDE CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 03.882.630/0001-25), no valor de R\$ 23.260,00 (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais), conforme proposta apresentada (doc. 0295873), nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo dos demais atos decorrentes da decisão.

Por fim, ponderou:

1. Pela ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação requerida, fundamentada no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, com determinação de

publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU como condição para a eficácia dos atos, nos termos do art. 26 do citado diploma legal;

2. Pelo encaminhamento direto à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho e das vias definitivas do contrato, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, conforme apontado pela Assessoria Jurídica, e demais providências pertinentes.

É o relato do essencial. Decido.

Com fundamento nas informações técnicas carreadas aos autos, as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **ratifico** a decisão da Diretoria-Geral que aprovou o Projeto Básico constante do doc.0304909 e autorizou a contratação direta da empresa **ARQUITETOS DA SAÚDE CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** (CNPJ 03.882.630/0001-25), em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, **R\$ 23.260,00** (vinte e três mil, duzentos e sessenta reais), para ministrar o curso "Capacitação on the job" em "Gestão de Planos de Saúde nas Organizações", para uma turma de até 12 (doze) participantes a ser formada por servidores envolvidos na gestão técnica, operacional, jurídica ou de alguma forma relacionada com o plano de saúde coletivo empresarial desta Corte, conforme proposta (doc. 0295873).

**Declaro** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Determino** a publicação no DEJE e no Diário Oficial da União (DOU), como condição para a eficácia dos atos, consoante exigência do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação, emissão da nota de empenho e das vias definitivas do contrato, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, conforme apontado pela Assessoria Jurídica, e demais providências pertinentes.

Cuiabá, 19 de julho de 2021.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**,  
**PRESIDENTE TRE-MT**, em 20/07/2021, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0306730** e o código CRC **1E97E514**.